



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTEARIA Nº 334, de 09 de setembro de 2024

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, nomeado pelo Decreto de 27 de outubro de 2021 publicado no Diário Oficial/GO nº 23.666, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e **considerando**:

- o **Programa de Compliance Público**, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;
- A **Norma ABNT NBR ISO 31000:2018** que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;
- A **Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021** que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;
- O **modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013** e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);
- A iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Setorial do Programa de Compliance Público** que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços com a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;
- II – Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios;
- III – Subsecretário de Fomento e Competitividade;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI – Chefe de Comunicação;
- VII – Chefe da Procuradoria Setorial;
- VIII – Superintendente de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e, na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SIC para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 4º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo

Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;
- XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos
- estratégicos da organização;
- XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado

sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito SIC foi firmado um Termo de Compromisso em 18 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 77/2022-SIC conforme Processo SEI nº(202217604001622)

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 09/09/2024, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64651991** e o código CRC **FBBB7CC3**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5526.



Referência: Processo nº 202417604003811

SEI 64651991